

**PROCESSO N.º 3008/2016**

**DISPENSA POR LIMITE N.º 20/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 50/2016**

**HOMOLOGADO EM 23/02/16**

**Objeto: Aquisição de Insulfilm destinado ao Paço Municipal e a Secretaria de Saúde.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a Empresa **A C BRAVO SOM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.757.360/0001-56, situada na Rua Pedro de Oliveira, 642, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-3609, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:**

**LOTE ÚNICO**

| Item | Qtd | Un | Discriminação   | V. Unit      | V. Total        |
|------|-----|----|---|--------------|-----------------|
| 1    | 68  | M  | Insulfilm Nex Film, fume com intensidade5. climatização, rejeição de raios solares (UV). (Paço municipal) | 43,30        | 2.944,40        |
| 1    | 50  | M  | Insulfilm Nex Film, fume com intensidade5. climatização, rejeição de raios solares (UV). (Sec. De saúde)  | 43,30        | 2.165,00        |
|      |     |    |   | <b>TOTAL</b> | <b>5.109,40</b> |

**1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO**

**1.1.** O insulfilm deverá ser entregue e aplicado conforme solicitação, no prazo máximo de 7 dias após recebimento da Ordem de Compra. Os produtos deverão ser aplicados nos vidros do PAÇO MUNICIPAL, e nos Postos de Saúde: CENTRAL, VILA RECIFE E JOSEFINA todos pertencendo à Secretaria de Saúde.

**1.3.** Na hipótese de constatação de divergência entre os itens contratados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**1.4.** Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 2 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato;

**1.4.1.** Verificado que os produtos atendem a todos os requisitos Contratuais, os mesmos serão aceitos.

**1.5.** Fiscal do Contrato: Silvana Salvetti, (44) 3543 – 8017, Gessica Rocatelli fone: (44) 3543 - 4141

**1.6.** Preposto da Contratada: Ademilson Cleber Bravo (44) 3543 - 3609.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto, sendo que nos preços praticados deverão estar previstos custos referentes aplicação do produto à impostos, encargos sociais, entre outros.

**2.2.** Fornecer garantia e qualidade do insulfilm.

**2.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega e aplicação do insulfilm.

**2.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**2.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os serviços realizados incorretamente.

**2.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**2.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 07 (sete) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**2.9.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

## **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Exercer o acompanhamento da entrega e aplicação do insulfilm, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**3.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

**3.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ R\$- 5.109,40 (cinco mil cento e nove reais e quarenta centavos). O qual inclui todas as despesas necessárias. Para plena e perfeita execução do objeto.

**4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

| Despesa Orçamentaria | Fonte do Recurso | Descrição                        | Valor R\$ |
|----------------------|------------------|----------------------------------|-----------|
| 360                  | 000              | Materiais diversos para consumo. | 2.944,40  |

| Despesa Orçamentaria | Fonte do Recurso | Descrição                        | Valor R\$ |
|----------------------|------------------|----------------------------------|-----------|
| 1817                 | 360              | Materiais diversos para consumo. | 2.165,00  |

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado, após a entrega e aplicação do objeto, mediante verificação e apresentação da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

**5.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo 3002/2016, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**5.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## 6. PRAZOS

**6.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

## 7. REVISÃO

**7.1.** Não se aplica

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**8.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do contrato, transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**8.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto:

- a) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme *Item 1.4-c* do presente Contrato;
- b) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**8.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 01* do presente Contrato;

**8.1.3.** A recorrência dos eventos citados no *Item 8.1.1* acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**8.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**8.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**8.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**8.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**8.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**8.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **9. RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do objeto.
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 08* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## **10. RESCISÃO**

**10.1.** Não se aplica.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **12. CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

## **15. DA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 16. FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubitatã - Paraná, 23 de fevereiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**A C BRAVO SOM**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: